

JORNAL OFICIAL Nº 144, de 3/12/59

345-L ✓

LEI N. 592

de 14 de Novembro de 1959.

Isenta de tribu-
tos municipais a
entidade que men-
ciona.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARA-
TINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É declarada isenta de todos os tributos municipais a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGULHO, com sede em o Município de Guaratinguetá, excetuando-se as taxas remunerativas de serviços, tais como água, esgôto e limpeza pública, sobre seus bens móveis e imóveis.

§ Único—A isenção de impostos não atingirá os bens da sociedade beneficiada desde que produzam renda.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 14 de Novembro de 1.959.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Vigna

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 194/verso.

Aurea Nadir Santolia

Escrituraria